



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.485 DE 07 DE JULHO DE 2021

“Fica instituído o acesso dos Vereadores a todas as repartições públicas municipais, no exercício do seu mandato legislativo, em Cachoeiras de Macacu-RJ.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- No exercício do seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo Único: O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 07 de julho de 2021

Vereador Aílton Telles Machado
Presidente

Autoria: Vereador Edgar Rosa da Silva (Professor Edgar) - PMB